



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5462/2022

Concorrência Pública 01/2022, visando a contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída na forma da lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários. Aos catorze dias mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se a comissão permanente de abertura e julgamento de licitações nomeada pela Portaria 1.645/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 13/11/2022, pela empresa ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda, inscrita com CNPJ 17.849.323/0001-57, com sede na Rua José Longhi, 615, Jardim Continental, Guararapes/SP, CEP: 16.700-000, Telefone (18) 3606-4102, correio eletrônico de mensagens contatoesn@esnengenharia.com.br, por sua representante legal, Fernanda Silva de Novais, RG 41.212.683-4 e CPF 368.488.978-41. O termo de impugnação, em suma, requer seja alterado o texto do edital de forma a “separar os serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos e varrição”. O propósito da licitação é promover um processo “integrado” e contínuo de limpeza pública. O edital prevê a possibilidade de subcontratação de serviços (subitem 18.6). O aterro sanitário poderá ser “indicado” pela licitante através de declaração (subitem 10.3.11), podendo utilizar serviços de terceiros. A coleta, a varrição, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos são serviços correlatos e podem ser feitos por empresa que possua CNAE “compatível”. Nenhum argumento da impugnação demonstra obstáculo a participação de empresas que tenham capacidade de executar a empreitada, seja por sua inteira responsabilidade, seja através de subcontratações pontuais (se for o caso). Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Marta Regina Barrichello	Presidente	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Secretária	
Marcus Vinícius Fernandes	Membro	